



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0495, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 225/2024

em favor de BIORECYCLE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 07.749.184/0001-36, sediado na Av. Governador Lourival Batista, 171, Centro, Itaporanga Dajuda, SE, CEP 49.120-000, para a atividade de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Sólidos Classes II (A e B).

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 14:45:27 do dia 15/10/2024, com validade por 01 ano, vencendo-se em 15/10/2025.
02. O código de controle desta licença é <3a8036aeb7154242b7274f0133a99250> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 225/2024

Código: 3a8036aeb7154242b7274f0133a99250

Condicionantes

1. Os Resíduos Sólidos Classes IIA e IIB, transportados pela empresa Biorecycle Indústria, Comercio e Serviços ambientais Ltda.-ME, serão provenientes de diversos estabelecimentos localizados no Estado de Sergipe, com os seguintes destinos:
 - Resíduos Classe IIA - Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos Classe IIA, sob responsabilidade da empresa Rosário do Catete Ambiental S.A, localizado na BR101, Km 65, Zona Rural, município de Rosário do Catete/SE.
 - Resíduos Classe IIB – Central de Resíduos Sólidos urbanos – CTR Itaporanga, com as Unidades de Aterro Sanitário Classe IIA e IIB com tanque de acumulação de Chorume e Área de Reservação dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Inertes, localizado no município de Itaporanga D'Ajuda/SE, sob responsabilidade da empresa Termoclave Ambiental Ltda. EPP.
2. Na vigência desta Autorização ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. A empresa deverá apresentar trimestralmente:
 - Os comprovantes de destinação adequada dos Resíduos Sólidos (Classe IIA e IIB) transportados, emitidos pelas empresas destinadoras, contendo quantidade, tipos de resíduos, empresas emissoras e transportadoras;
 - Os comprovantes de realização da lavagem e manutenção dos veículos/equipamentos utilizados para o transporte dos Resíduos Sólidos (Classes IIA e IIB), em local devidamente licenciado pelo Órgão ambiental competente, para tal finalidade.
4. A empresa utilizará para efetuar o Transporte dos Resíduos Sólidos (Classe IIA e IIB), conforme documentações apresentadas, os seguintes veículos/equipamentos:
 - CAR/CAMINHAO/ROLLON ROLLOFF, FORD/CARGO 2429, fabricado em 2014. Placa: QKQ-0860, CIV: A2.499.401;
 - CAR/CAMINHAO/ROLLON ROLLOFF/C.EXTENDIDA, fabricado em 2017. Placa: QMC-7049, CIV: A2.252.410.
5. Os veículos/equipamentos utilizados para coletar e transportar os Resíduos Sólidos (Classes IIA e IIB) deverão portar a presente Autorização Ambiental.
6. O transporte deve ser feito por meio de equipamento adequado, obedecendo às regulamentações pertinentes, em perfeito estado de conservação, de maneira que não permita vazamento ou derramamento do resíduo, conforme a NBR nº 13221 da ABNT.
7. As empresas emissoras e receptoras deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
8. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, as Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor e a Portaria nº 420/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no tocante às prescrições gerais para o Transporte de Resíduos Sólidos (Classe II).
9. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por Órgão Ambiental para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
10. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos Resíduos Sólidos (Classe IIA e IIB), bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
11. Acondicionar adequadamente os Resíduos Sólidos (Classe IIA e IIB), gerados em consequência de acidentes e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.



Licença: 225/2024

Código: 3a8036aeb7154242b7274f0133a99250

Condicionantes

12. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o Transporte de Resíduos Sólidos (Classe II).
13. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.
14. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à Adema para a devida atualização da licença.

